



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências
e Cartas Precatórias Cíveis

Autos: 0808888-53.2016.8.12.0001

Parte autora: Suprimaq Equipamentos para Escritório Ltda e

outro

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial requerido em 15.3.2016 por Suprimaq Equipamentos para Escritório Eireli e Distribuidora de Livros Classe A Ltda - ME.

O processamento do pedido foi deferido em 23.3.2016, às fl. 538-592.

É o breve relatório.

Decido.

O plano de recuperação judicial deve ser homologado, ao passo que foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores, conforme os critérios estabelecidos pelo artigo 45 da Lei 11.101/05.

Os credores pelo quórum legal, deliberaram sobre o plano originalmente apresentado, bem como sobre as modificações propostas em AGC e se afirmaram suficientes esclarecidos e convencidos para sua aprovação.

O mérito do plano de recuperação judicial deve ser analisado

1



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências
e Cartas Precatórias Cíveis

pelos credores em AGC, não cabendo ao juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, formas de pagamento, prazos, deságios, dentre outros.

Observa-se que o plano, com alterações, foi aprovado pela unanimidade dos credores pertencentes à classe Trabalhista. Nas demais classes, o plano foi aprovado pela ampla maioria dos credores, conforme verifica-se das fls. 4.384.

Nesse sentido, sobre o mérito do plano e sua forma de aprovação, a manifestação da AGC é soberana e deve ser homologada judicialmente, vez que a decisão dos credores foi tomada de forma livre e regular, com ciência inequívoca de todos os aspectos do plano de recuperação judicial e com observância do quórum legal de aprovação, inexistindo quaisquer indícios de vício de consentimento ou de qualquer outro elemento que pudesse infirmar a legalidade do negócio jurídico (erro, dolo, coação, simulação ou fraude).

Não vislumbro a existência de cláusula ilegal ou abusiva.

Inexiste violação da *par conditio creditorum* pela existência de condições diversas entre as diversas classes de credores. Até por isso, a lei determinada que o plano seja votado em cada uma das classes de credores, considerando a possibilidade de existência de condições diferentes para credores em situações diferentes.

Inexiste, no caso, tratamento diferenciado entre credores da mesma classe.

Nesses termos, o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores às fls. 4.383-4.397 deve ser homologado.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências
e Cartas Precatórias Cíveis

Posto isso, com fundamento no artigo 58 da Lei 11.101/05, concedo a recuperação judicial à Suprimaq Equipamentos para Escritório Eireli e Distribuidora de Livros Classe A Ltda - ME, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da referida lei.

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

P.R.I.C.

Campo Grande, 27 de março de 2017.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente